



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

TERMO ADITIVO DE PARCELAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-TO, criado pela Lei Municipal nº 4.974, de 04 de outubro de 2001, com sede na Rua Conselheiro Mayrink, nº 322, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, doravante denominado simplesmente SISPREV-TO, representado neste ato por seu Presidente **Auremir Barbosa Coelho**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº 525.242.726-72 e o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Sra **Maria José Haueisen Freire**, brasileira, solteira, Professora, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de Parcelamento de Dívida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar os parcelamentos realizados, entre o SISPREV-TO e o MUNICÍPIO, respectivamente em 30/06/2006; 13/02/2007 e 30/03/2007, nos seguintes termos:

O SISPREV é CREDOR, junto ao MUNICÍPIO de Teófilo Otoni da quantia R\$ 6.565.295,45 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco Reais e quarenta e cinco Centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal, e à parte dos servidores (até dezembro 2004)**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista no art. 84 da Lei Municipal nº 4974/01, de 04/10/2001, e Lei Municipal nº 5645/06 de 28/06/2006, a importância acima declarada, está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente Instrumento o MUNICÍPIO confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O MUNICÍPIO renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao SISPREV-TO o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Pagamento

Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do **MUNICÍPIO** com o **SISPREV-TO**, referente aos seguintes períodos:

a) de Out/2002; fev/2003 até jan/2007, incluindo o 13º salário dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, sendo que os períodos de out/2002; fev/2003 a jan/2004; jul/2004 a jan/2006 e mar/2006 a jun/2006, incluindo 13º salários de 2003, 2004 e 2005, referentes à parte patronal foram parcelados em 100 meses conforme **art. 9º da Lei Municipal nº 5645/2006**;

b) os períodos de mar/2003 a jan/2004 e jul/2004 a dez/2004, incluindo 13º salários de 2003 e 2004, referente à parte do segurado, foram parcelados em 60 meses, conforme **ON-SPS nº 01 de 23/01/2007 e art. 84 da Lei Municipal nº 4974/01**;

c) os períodos de jan/2006 a jan/2007, incluindo 13º salário, referente à parte patronal também foi parcelado em 60 meses nos termos da **ON-SPS nº 01 de 23/01/2007 e art. 84 da Lei Municipal nº 4974/01**.

d) Consta, ainda, do débito do **MUNICÍPIO** com o **SISPREV-TO** o período compreendido entre ago/2003 a out/2006, referente à parte patronal e segurado do Poder Legislativo, que foi parcelado em 60 meses de acordo com a **ON-SPS nº 01 de 23/01/2007 e art. 84 da Lei Municipal nº 4974/01**.

Parágrafo Primeiro: O débito (patronal e segurado) do **MUNICÍPIO** (Poder Legislativo e Executivo) referente aos períodos acima demonstrados, corrigidos pelos indices de atualização mais juros de mora e multa, aplicados até a data deste Termo, estão discriminados em planilha única anexa a este Documento.

Parágrafo Segundo: As parcelas, serão pagas conforme estipulado na cláusula terceira, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção pelo índice IGPM, no caso do parcelamento de 100 meses e pelo índice SELIC +1% no caso dos demais parcelamentos, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo Quarto: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Quinto: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **SISPREV-TO** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo Sexto: A eficácia deste Termo de Aditivo de Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

Parágrafo Sétimo: Fica comprometido que o **MUNICÍPIO** informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Parcelamentos e Seus Vencimentos

I - Do parcelamento de 100 meses (parte patronal), realizado entre o **MUNICÍPIO** e o **SISPREV-TO**, referente aos débitos do Poder Executivo (períodos de Out/2002; fev/2003 até jan/2007, incluindo o 13º salário dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006), cujo valor atualizado até a presente data conta R\$ 4.911.814,14 (Quatrocentos Novecentos e onze mil, oitocentos e quatorze Reais e quatorze Centavos), foi deduzido o valor de R\$ 436.953,53 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e três Centavos) que já foi efetivamente pago, restando ainda R\$ 4.474.860,61 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta Seis e sessenta e um Centavos), que parcelado em 100 vezes tem-se como parcela inicial o valor de R\$ 44.748,61 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito Reais e sessenta e um Centavos);

I-a – As parcelas referentes a este parcelamento vencerão todo dia 10 (dez) de cada mês, com início no dia 10/06/2007.

II - Das competências jan/2006 a jan/2007, incluindo 13º salário de 2006 - do Poder Executivo, referente à parte patronal, que atualizado até a presente data conta R\$ 1.370.206,01 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

seis Reais e um Centavo) do qual foi deduzido a quantia de R\$ 91.161,96 (noventa e um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis Centavos) que foi efetivamente paga, restando, ainda, o valor de R\$ 1.279.044,05 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quarenta e quatro Reais e cinco Centavos) que parcelado em 60 meses tem como parcela inicial o valor de R\$ 21.317,40 (Vinte e um mil, trezentos e dezessete Reais e quarenta Centavos);

II-a – As parcelas referentes a este parcelamento são de responsabilidade do Poder Executivo e vencerão todo dia 20 (vinte) de cada mês com início em 20/06/2007.

III – Das competências dez/2004, 13º/2004 e dez/2005 a out/2006, incluindo os 13º salário de 2005 - do Poder Legislativo, referente à parte Patronal, cujo valor até a presente data conta R\$ 21.340,55 (vinte e um mil, trezentos e quarenta Reais e cinquenta e cinco Centavos) do qual foi deduzido a quantia de R\$ 499,04 (Quatrocentos e noventa e nove Reais e quatro Centavos), que já foi efetivamente paga, restando ainda o valor de R\$ 20.841,51 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e um Reais e cinquenta e um Centavo) que foi parcelado em 60 meses e tem como parcela inicial o valor de R\$ 347,36 (Trezentos e quarenta e sete Reais e trinta e seis Centavos);

III-a – As parcelas referentes a este parcelamento, são de responsabilidade do Poder Legislativo e vencerão todo dia 30 de cada Mês, com início em 30/05/2007.

IV – Das competências mar/2003 a jan/2004 e jul/2004 a dez/2004, incluindo os 13º salários de 2003 e 2004 - do Poder Executivo, referente a parte dos segurados, cujo valor até a presente data conta R\$ 1.469.137,90 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e sete Reais e noventa Centavos) foi deduzido a quantia de R\$ 40.098,87 (Quarenta mil e noventa e oito Reais e oitenta e sete Centavos), que efetivamente paga, restando ainda o valor de R\$ 1.429.039,03 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, e trinta e nove Reais e noventa e três Centavos) que foi parcelado em 60 meses e tem como parcela inicial o valor de R\$ 23.817,32 (Vinte e três mil, oitocento e dezessete Reais e trinta e dois Centavos);

IV-a - As parcelas referentes a este parcelamento são de responsabilidade do Poder Executivo e vencerão todo dia 30 de cada mês, com início em 30/06/2007.

V - Das competências ago/03 a dez/04, incluindo 13º salários de 2003 e 2004 – do Poder Legislativo, referente à parte dos segurados, que a presente data soma R\$ 31.464,44 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e quatro centavos) foi deduzido a quantia de R\$ 545,12 (quinhentos e quarenta e cinco Reais e doze Centavos) que já foi efetivamente pago, restando ainda, o

Assessoria



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

valor de R\$ 30.919,32 (trinta mil, novecentos e dezenove Reais e trinta e dois centavos) que parcelado em 60 meses tem como parcela inicial o valor de R\$ 515,32 (quinhentos e quinze Reais e trinta e dois Centavos);

V-a – As parcelas referentes a este parcelamento são de responsabilidade do Poder Legislativo e vencerão todo dia 30 de cada mês, com início em 30/05/2007.

CLÁUSULA QUARTA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de juros de 1% ao mês, e multa de 2%, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Terceira serão atualizadas pelos índices IGPM, no caso do parcelamento de 100 meses, e SELIC nos outros parcelamentos acrescidas de taxa de juros de 1% ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUINTA: Da Retenção

O **MUNICÍPIO** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos municípios – FPM, e o repasse ao **SISPREV-TO** na Agência: 061-2 Conta: 15.346-X do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Terceira, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento por parte do **MUNICÍPIO** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do **SISPREV-TO**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Mora

O **SISPREV-TO** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **MUNICÍPIO** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Sexta.

MP 16
Boali
Boali
Boali



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo Aditivo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por no mural.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo Aditivo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Teófilo Otoni, do estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas

Teófilo Otoni/MG, 25 de maio de 2007.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI : *Maria José Haueisen Freire*
MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Northon Neiva Diamantino
NORTHON NEIVA DIAMANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Auremir Barbosa Coelho
SISPREV-TO: **Auremir Barbosa Coelho**
Diretor Presidente

Maria de Fátima Santana
Maria de Fátima Santana
Diretora administrativo-financeira

Cristina De Souza Salgado
Cristina De Souza Salgado
Diretora de previdência e atuária

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____